LEI MUNICIPAL Nº. 675 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área pública, localizada no Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, constituída terreno destinado à construção de praça, localizado entre a avenida "A", Ruas "J", "P" e "Q", atuais av. Pequiarana, rua Rochinho, Rua Braúna e rua Sucupira, com área total de 4.309,48 (quatro mil, trezentos e nove metros e quarenta e oito centímetros quadrados), subdividida em dois lotes, decorrentes da primeira e segunda fase do loteamento, cada uma com área total de 2.154,74 (dois mil, cento e cinqüenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º. Fica autorizada a doação da área mencionada no artigo anterior pelo Município de Santana do Paraíso, ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, para construção de Escola Estadual.

Art. 3º. A eficácia da presente Lei, bem como da respectiva doação está condicionada à efetiva construção da nova escola, com aproveitamento total do terreno exclusivamente para este fim.

Art. 4º. Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para estabelecer as regras da doação, incluindo as condições e obrigações do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de julho de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL